



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20190096

O FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETULIO VARGAS, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.550.451/0001-63, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO, Nº45, QUADRA 48, e de outro lado a firma GPS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.158.364/0001-50, estabelecida na RUA DOIS MIL E DOIS S/N, São Luiz, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA, residente na Passagem 3, nº 4376, J. Independente, Altamira-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 696.909.602-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035/2018-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE TODOS OS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, Conforme anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
962572	ESPONJA DUPLA FACE - Marca.: BETANIN	UNIDADE	1.100,00	0,750	825,00
963311	DESINFETANTE 2LT - Marca.: FC	UNIDADE	1.200,00	8,490	10.188,00
963312	concentrado embalagem com 02 litros contendo na embalagem a identificação composição, informação do fabricante data de fabricação e validade.	UNIDADE	1.100,00	1,730	1.903,00
963436	ESPONJA LÃ DE AÇO - Marca.: BOM BRIL	UNIDADE	1.100,00	1,730	1.903,00
963466	composta de aço carbono, c/ 8 UNs cada pacote	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
963466	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSÃO - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	200,00	2,470	494,00
963467	COPO DESCARTAVEL 50 ML - Marca.: FC	PACOTE	800,00	3,950	3.160,00
963634	PACOTE 100 UNIDADES - corpo frisado e rebordada mento anticortante, fabricado em poliestireno atoxico, na cor branco em conformidade com a norma A BNT NBR - 14865/02, embalagem onde os copos sao acondicionados em sacos plasticos	PACOTE	6,00	295,000	1.770,00
963634	COPO DESCARTAVEL 180 ML - Marca.: FC	PACOTE	6,00	247,000	1.482,00
963635	TACHO GRANDE DE ALUMINIO BATIDO 86L - Marca.: ALUMIN	UNIDADE	6,00	247,000	1.482,00
968920	de alumínio batido, capacidade de 86 litros, com tampa de alumínio	UNIDADE	180,00	4,900	882,00
968930	TACHO MEDIO DE ALUMINIO BATIDO 63L - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	8,00	55,700	445,60
968944	de alumínio batido, capacidade de 86 litros, com tampa de alumínio	UNIDADE	40,00	22,800	912,00
968949	PLÁSTICO PARA MESA - Marca.: PLASTIBEL	METRO	100,00	3,450	345,00
968950	PANELA DE PRESSÃO 4,5L - Marca.: PANELUX	UNIDADE	120,00	4,900	588,00
968952	confeccionada em alumínio capacidade 4,5 litros.	UNIDADE	35,00	28,700	1.004,50
969065	BACIA PLÁSTICA 30L - Marca.: ELDORADO	UNIDADE	28,00	15,200	425,60
969082	CAPACIDADE 30 LITROS - MATERIAL DE ÓTIMA QUALIDADE	UNIDADE	88,00	10,850	954,80
969087	COADOR P/ CAFÉ - Marca.: GUAPEX	UNIDADE	30,00	8,800	264,00
969128	TECIDO, COR BRANCO, TAMANHO MEDIO.	UNIDADE	90,00	10,950	985,50
969144	ISQUEIRO - Marca.: BIC	UNIDADE	150,00	54,650	8.197,50
969144	ignição eletrônica, oferecendo maior conforto ao acender, desenho ergonômico e elegante, apresentado em preto e em diversas cores modernas.	UNIDADE			
969144	REGISTRO COMPLETO P/ FOGÃO SIMPLES - Marca.: VINIGAS	UNIDADE			
969144	tamanho e tipo padrão para fogão a gás com registro do imetro	UNIDADE			
969144	BANDEJA EM PLÁSTICO PRA SERVIR - Marca.: ELDORADO	UNIDADE			
969144	TAMANHO GRANDE - DE PLASTICO CORES VARIADAS.	UNIDADE			
969144	ESPUMADEIRA (COLHER FURADA) - Marca.: SIMONAGIO	UNIDADE			
969144	confeccionada em material inox tamanho grande.	UNIDADE			
969144	GARFOS GRANDES - Marca.: SIMONAGIO	UNIDADE			
969144	para servir refeição.	UNIDADE			
969144	ESCOVÃO - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE			
969144	para limpeza- confeccionado em material sintético metal pigmentado não perecível cabo de 1,50 m.	UNIDADE			
969144	PAPEL HIGIENICO BRANCO NEUTRO, FARDO C/ 16 PCT C/ 04	FARDO			

AV. GETULIO VARGAS, 98 CENTRO - ANAPU/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



969639	ROLOS MEDINDO 30MX10CM - Marca.: PERSONAL				
	RODO PLÁSTICO C/ CABO 60 CM - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	100,00	19,800	1.980,00
	corpo em plástico de alta resistência, com duas laminas em borracha reforçada macia, fixada na parte inferior da base, cabo de metal plástico				
983208	DETERGENTE LIQUIDO 500ML - Marca.: FC	UNIDADE	1.500,00	1,980	2.970,00
983400	PANO DE PRATO - Marca.: GUAPEX	UNIDADE	120,00	2,950	354,00
	confeccionado em tecido branco,felpudo,absorção,medindo aproximadamente 48x 85 cm.				
983402	PENEIRA TAMANHO GRANDE - Marca.: PLASTIBEL	UNIDADE	60,00	6,900	414,00
	confeccionada em plastico tamanho grande aproximadamente 20 cm de diametro				
983411	PRODUTO DE LIMPEZA MULTIUSO - Marca.: VEJA	UNIDADE	24,00	4,900	117,60
	500ML				
983450	ESCOVA COM CABO PARA LIMPEZA VASO - Marca.: TOCANTIN	UNIDADE	90,00	6,950	625,50
	escova sanitária, com cerdas de nylon,estrutura de plástico,com cabo,medindo aproximadamente 6,5 x 13,5 cm.				
983456	LIMPA VIDRO FRASCO 500 ML - Marca.: FC	UNIDADE	36,00	3,490	125,64
	COM DISPOSITIVO PARA BORRIFAMENTO				
983457	LUSTRA MOVEIS 200 ML - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	24,00	6,400	153,60
	a base de silicone, perfume ,suave,ação de secagem rapida. embalagem: de plastico de 200 ml. com dados de identificação do produto,marca do fabricante,data de fabricação e validade				
983458	LUVA LÁTEX TEM MÉDIA P/USO GERAL - Marca.: CONDOR	PAR	60,00	7,800	468,00
	para limpeza ,confeccionada em látex natural,forrada,palma da mão				
	antiderrapante,ambidestra,amarela.				
983459	LUVA LÁTEX TAM PEQUENO USO GERAL - Marca.: CONDOR	PAR	60,00	7,750	465,00
	para limpeza ,confeccionada em látex natural,forrada,palma da mão				
	antiderrapante,ambidestra,amarela.				
983470	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITRO - Marca.: FC	PACOTE	240,00	3,950	948,00
	saco plástico para lixo, capacidade para 100 litros em material polietileno, material resistente				
983478	COLHER DESC PACOTE COM 50. - Marca.: FC	PACOTE	50,00	3,970	198,50
983479	BACIA PLÁSTICA 15 LITROS - Marca.: ELDORADO	UNIDADE	50,00	13,400	670,00
	CAPACIDADE 15 LITROS - MATERIAL DE ÓTIMA QUALIDADE.				
983491	GARRAFA TÉRMICA 5 LITRO - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	30,00	38,900	1.167,00
	corpo em material plástico , tampa de pressão ampola interna em vidro térmico com capacidade 05 litros.				
983501	PULVERIZADOR PLÁSTICO 500ML - Marca.: GUARANY	UNIDADE	20,00	10,100	202,00
986459	AGUA SANITÁRIA 1 LT - Marca.: FLORATA	UNIDADE	1.500,00	2,550	3.825,00
	Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. O produto deverá apresentar: rótulo indicando data de validade, dados do fabricante, marca, principio ativo e composição do produto e conteúdo líquido.Embalagem individual, em plástico resistente (que não estoure no empilhamento e de acordo com ABNT/NBR 13390: 05/1995), de material flexível e resistente, com 01 litro				
986511	GARFO DESCARTÁVEL - Marca.: FC	UNIDADE	100,00	3,450	345,00
	pacote com 50 unidades				
986529	LIMPA ALUMINIO 500 ML - Marca.: FC	UNIDADE	1.200,00	2,250	2.700,00
	- para limpeza e clareamento de peças em alumínio, em embalagem plástica de 500 ml.				
987141	CALDEIRÃO DE ALUMINIO 25LTS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	155,800	1.558,00
987801	ÁLCOOL 1 LITRO - Marca.: SOL	UNIDADE	700,00	7,750	5.425,00
990070	LIMPA CERAMICA, AZULEJOS E REJUNTE - Marca.: START	UNIDADE	24,00	6,450	154,80
990072	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML - Marca.: FC	UNIDADE	70,00	9,950	696,50
990074	PAPEL HIGIENICO PACOTE COM 4 ROLOS - Marca.: PERSONA	PACOTE	100,00	3,470	347,00
990075	PEDRA VASO SANITARIO - Marca.: POLITRIZ	PACOTE	24,00	1,700	40,80
990077	SACO PLASTICOS P/ LIXO 200 LITROS - Marca.: FC	PACOTE	100,00	8,930	893,00
990078	BACIA PLASTICA 35 LT - Marca.: ELDORADO	UNIDADE	40,00	25,800	1.032,00
990079	BALDE DE PLASTICO 5 LT - Marca.: ELDORADO	UNIDADE	50,00	7,900	395,00
990080	CALDEIRÃO DE ALUMINIO 10LT. - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	77,490	774,90
990081	CESTO PARA LIXO 100LT - Marca.: PLASTIBEL	UNIDADE	25,00	45,500	1.137,50
990088	GARRAFA TERMICA 1L - Marca.: INVICTA	UNIDADE	8,00	22,750	182,00
990089	GARRAFA TERMICA DE 2L - Marca.: INVICTA	UNIDADE	20,00	31,950	639,00
990096	PRATO DESCARTAVEL PC.C/10 UND. GRANDE - Marca.: COPO	UNIDADE	50,00	3,490	174,50
	BRAS				
990097	PRATO DESCARTAVEL PC. C/ 10 UND.MEDIO - Marca.: FC	UNIDADE	50,00	2,490	124,50
990100	SACO DE ROLO 03KG. - Marca.: FC	PACOTE	25,00	9,930	248,25
990101	SACO DE ROLO 10KG. - Marca.: FC	PACOTE	25,00	9,930	248,25
990103	TABUA PARA CARNE - Marca.: RAINHA	UNIDADE	12,00	18,850	226,20
990104	TAMBOR 100L COM TAMPA - Marca.: ELDORADO	UNIDADE	24,00	47,000	1.128,00

VALOR GLOBAL R\$ 68.170,54

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 68.170,54 (sessenta e oito mil, cento e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

AV. GETULIO VARGAS, 98 CENTRO - ANAPU/PA



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035/2018-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035/2018-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2018-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1403.123610401.2.067 Desenvolvimento da Educação Básica 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 44.034,44, Exercício 2019 Atividade 1403.123610401.2.067 Desenvolvimento da Educação Básica 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 24.136,10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDEB - FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035/2018-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 01 de Fevereiro de 2019

FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA
CNPJ(MF) 30.550.451/0001-63
CONTRATANTE

GPS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 27.158.364/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____